



**LEI N° 2266/2025, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2025.**

Dispõe sobre: "Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com empresas, entidades e afins, visando implantação de Estágios para Estudantes que estejam frequentando cursos na área de educação sendo eles: Pedagogia, Letras, Licenciaturas, Filosofia, Educação Física, Artes, Educação Inclusiva, Tecnologias Educacionais, Educação Especial, Brinquedoteca, Aprendizagem Infantil, Introdução à Alfabetização Infantil, Educação de Jovens e Adultos, e dá outras providências".

**WHESLEN THIEGO SCAIONE CACHOEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE INDIANA**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizados a celebrar Convênio com empresas, entidades e afins, objetivando a implantação de programa de estágio para estudantes residentes no município de Indiana, em conformidade com a Lei Federal n° 11.788, de 25 de setembro de 2008, com única e exclusiva finalidade atender a demanda das escolas, creches e pré-escolas do município.

**Art. 2º-** Para a realização dos Projetos, Programas ou Ações que visem efetivar os objetivos do Convênio de que trata esta Lei, o Poder Executivo promoverá a celebração de contratos, termos e outros instrumentos legais de sua competência.

**Art. 3º -** O programa de estágio para estudantes poderá atender no máximo 15 (quinze) estudantes que estejam cursando, Pedagogia, Letras, Licenciaturas, Filosofia, Educação Física, Artes, Educação Inclusiva, Tecnologias Educacionais, Educação





# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANA/SP

RUA CAPITÃO WITHAKER, 407, CENTRO (18) 3995-1177  
CEP: 19560-000 - INDIANA/SP  
INSC. EST.:354.056.390.110 CNPJ: 49.520.133/0001-88

Especial, Brinquedoteca, Aprendizagem Infantil, Introdução à Alfabetização Infantil, Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º: Na seleção dos estudantes a serem beneficiados, o Poder Executivo deverá priorizar os que não gozam de outros incentivos ou bolsas.

§ 2º: As bolsas restantes da seleção constante do parágrafo anterior, serão distribuídas priorizando os estudantes que possuem benefício parcial e, por fim, os demais.

**Art. 4º-** O valor da bolsa será concedido aos estagiários, na seguinte conformidade:

**Inciso I - 5h por dia e 25h na semanais- bolsa R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) por mês.**

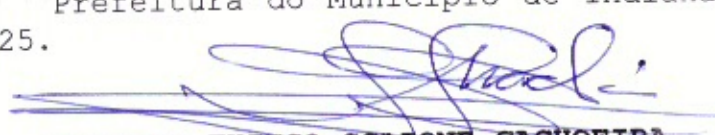
§ 1º O valor do auxílio transporte está incluso no valor da bolsa auxílio.

§ 2º Ficará sob a responsabilidade do Chefe do Departamento de Educação a definição sobre o local e forma à ser executada pelo Estagiário Bolsista.

**Art. 5º -** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias já consignadas no orçamento em vigor, suplementada se necessário.

**Art. 6º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Indiana-SP, 20 de fevereiro de 2025.

  
**WHESLEN THIAGO SCALONE CACHOEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**INDIANA**  
RENOVAÇÃO E TRABALHO POR VOCÊ  
ADMINISTRAÇÃO 2021-2024